



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 028/2014 – IBRAM
(Supressão Vegetal)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.687/2014

Parecer Técnico Nº 22 /2014 – GELOI/COLAMSULFI/IBRAM

Interessado: Secretaria de Política para as Mulheres - SPM

CNPJ: 05.510.958/001-46

Endereço: SGAN – 601, Lote J, Asa Norte, Brasília (DF)

Atividade Autorizada: Autorização para Supressão Vegetal (ASV) da Casa da Mulher Brasileira

Prazo de Validade: 2 (dois) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal () Não (X) SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 028/2014, foram extraídas da Parecer Técnico nº 022/2014 – GELOI/COLAM/SULFI.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;
2. O IBRAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação. Bem como, suspender ou cancelar essa Autorização, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a expedição da autorização;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
3. É proibida qualquer intervenção na área não autorizada por este Instituto, por meio desta autorização;
4. É obrigatório o acompanhamento permanente de um Engenheiro Florestal durante a operação de supressão da vegetação;
5. Encaminhar um relatório contendo todos os dados conclusivos da supressão, enfocando o empilhamento da madeira, o volume real de madeira e a destinação correta do material lenhoso.
6. O interessado está autorizado a suprimir os indivíduos arbóreos inventariados, sendo: 96 indivíduos exóticos e nativos;
7. Solicita-se que, na medida do possível, não sejam suprimidas as árvores que estejam fora dos limites do projeto, de forma a preservar estes indivíduos arbóreos para que os mesmos possam integrar o paisagismo local;
8. A título de compensação florestal deverão ser plantados 1.660 (mil seiscentos e sessenta) indivíduos de espécies nativas do Cerrado conforme Decreto Distrital nº 14.783/1993 em local indicado pela SUGAP/IBRAM a ser definido no Termo de Compromisso a ser firmado junto àquela superintendência no ato da concessão desta Autorização;
9. Para o transporte e o armazenamento de qualquer produto ou subproduto florestal nativo, será necessário cadastrar a autorização de exploração junto à DGPA/Superintendência IBAMA/DF – (61) 3035-3465 para que seja emitido o respectivo DOF (Documento de Origem Florestal), conforme Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21 de agosto de 2006;
10. Os comprovantes de emissão de Documento de Origem Florestal (DOF) deverão ser



enviados à Gerência de Gestão Florestal no prazo de 10 dias após sua emissão;

11. Iniciar a atividade de supressão com o corte de indivíduos na ordem previamente estabelecida, visando reduzir ações que exponham o solo ocasionando maiores impactos;
12. Todo e qualquer material lenhoso deverá ser retirado dos caminhos, acessos e estradas, evitando qualquer forma de obstrução;
13. A queda das árvores deve ser sempre orientada na direção da área já desmatada e nunca na direção do maciço florestal.
14. A galhada resultante do corte deve ser removida o mais breve possível, visando prevenir a ocorrência de fogo no material seco.
15. Restringir a supressão de vegetação aos limites autorizados e realmente necessários;
16. Minimizar a supressão de vegetação, atendendo aos critérios de segurança para a instalação e operação do empreendimento;
17. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, a ser requerida na Gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro;
18. O operador da motosserra deverá fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
19. As máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas para o desenvolvimento das atividades operacionais deverão estar sempre em excelentes condições de uso, minimizando as emissões de poluentes atmosféricos e geração de ruídos e garantindo segurança aos operadores.
20. Realizar a manutenção preventiva das máquinas, equipamentos e ferramentas que serão utilizadas para a supressão;
21. Observar as normas de segurança de trabalho e as premissas de prevenção da saúde e do meio ambiente;
22. É proibida a queima de qualquer material lenhoso a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);
23. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da supressão, comunicar a este Instituto e apresentar um novo cronograma;
24. Comunicar ao IBRAM o término da atividade de supressão, apresentando relatório final, descritivo e fotográfico, em no máximo, 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, incluindo a quantificação do material lenhoso e a discriminação da destinação deste

material;

25. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
26. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
27. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 27 de maio de 2014


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:



Brasília, 28 de maio de 2014

Nome: André Correia Santos de Resende

Assinatura: _____


André Correia Santos de Resende
Assessor Empresarial
Engenheiro Ambiental
CREA-DF 15.278/D

Doc. Identificação: _____

